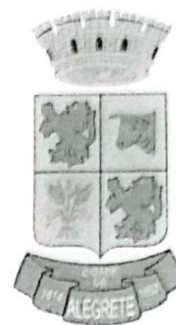


P R E F E I T U R A D E
ALEGRETE



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL-LAF

2025

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N°

0079/2024

R\$ 40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 0079/2024 ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA (E) Nº 0060/2024

Requer Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei
n.º 0060/2024, que estima receita e fixa despesa para
o Exercício Financeiro de 2025, conforme Projeto
Atividade 2457 - Manutenção de Eventos

Ordem de Prioridade:	01		
Autoria:	Vereador Cléo Severo Trindade		
Beneficiário:	Liga Alegretense de Futebol - LAF	CNPJ:	89.828.123/0001-29
Valor Proposto:	R\$ 40.000,00		

DESCRIÇÃO DO OBJETO
() Aquisição (X) Repasse
Repasse para aquisição de materiais esportivos: 08 bolas campo fut 11, 02 bola futsal, 03 chuteiras, 03 chuteira futsal, 01 rede futebol campo 11, 200 camisa futebol, 200 calção de futebol, 100 coletes, 200 meias para times de futebol amador de Alegrete.

JUSTIFICATIVA
Essa justificativa abrange os principais benefícios que o apoio ao futebol amador traz para a sociedade, com foco na inclusão social, formação de talentos, promoção da saúde e fortalecimento da comunidade.

Valor Aumentado de Dotações	R\$
-----------------------------	-----

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTADO		
	Código	Descrição
Órgão:	08	Secretaria de Educação Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária:	05	Esporte e lazer
Função:	27	Desporte e Lazer
Subfunção:	122	Administração Geral

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 1/2



Documento assinado digitalmente por Cleo Severo Trindade (568.***-68) em 27/11/2024 19:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/ceer> e informe o código: 24112719080306C27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
PALÁCIO LAURO DORNELLES



Programa:	1016	Apoio Administrativo
Ação:	2.457	Manutenção das Atividades Esporte e Lazer
Elemento da Despesa:	339030	Material de Consumo

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
	Código	Descrição
Órgão:	90	Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária:	99	Reserva de Contingência
Função:	99	Reserva de Contingência
Subfunção:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	2997	Emendas Impositivas Individuais
Elemento da Despesa:	9.9.99.99	Reserva de Contingência

Cléo Severo Trindade (MDB)

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"
Página 2/2



Documento assinado digitalmente por Cleo Severo Trindade (568.***.***-68) em 27/11/2024 19:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.alegrete.rs.leg.br/cei> e informe o código: 24112719080306C27



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
CNPI 89.828.123/0001-29

ANEXO II: PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - L.A.F.		CNPJ: 89.828.123/0001-29	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO: RUA VASCO ALVES, 125, Sala 12 (fundos)- Cedido			
BAIRRO: Centro	CIDADE: ALEGRETE	U.F. RS	CEP: 97542-600
E-MAIL Lafalegrete.2025@gmail.com	TELEFONE: (55) 99689-4217		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
06.028539.1-3	BANRISUL	0110	
ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD		CPF: 674.905.650-49	
PERÍODO DE MANDATO: 2024 / 2026	CARTEIRA DE DENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9053026325 SSP/DI RS	CARGO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: Rua dos Andradas, 453, Bairro Centro, Alegrete, RS		CEP: 97541-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: "O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 30 dia ARR	TÉRMINO 180 dias ARR

2.1 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Liga Alegretense de Futebol possui reconhecimento em diversas áreas e é afiliada à Liga de Futebol Amador do Estado, fortalecendo ainda mais sua capacidade de impacto e alcance.

Explana um histórico de realizações notáveis a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - L.A.F tem sido um farol de oportunidades, proporcionando experiências enriquecedoras para inúmeros participantes ao longo dos anos, demonstrado que o esporte é muito mais do que uma mera atividade física; é um meio eficaz de catalisar o crescimento pessoal e coletivo. Através da prática esportiva, este projeto consolidado tem promovido valores, fortalecido laços sociais, melhorado a saúde e contribuído para a formação de cidadãos mais completos e engajados em suas comunidades.

A trajetória e os sucessos da proponente, delineam a sua missão contínua, os objetivos atuais e as estratégias que continuam a ser implementadas para perpetuar a visão de um mundo onde o esporte desempenha um papel essencial na evolução das pessoas e na melhoria da sociedade. Ao longo de suas realizações consolidadas.

A L.A.F tem demonstrado que o esporte é uma força transformadora que continua a moldar positivamente o presente e o futuro de uma sociedade mais resiliente, inclusiva e capacitada.

A Liga promove a 48 edições O CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL ALEGRETENSE que já contou com a participação de mais de 700 equipes em suas competições, envolvendo mais de 15 mil atletas com idades variando de 15 a 65 anos, distribuídos em várias categorias. Estas categorias incluem:

- Sub-15 – Futebol de rua (nascidos até 2008)
- Principal Livre (nascidos a partir de 1984)



- Sênior (nascidos até 1984, inclusive)
- Sênior Especial (nascidos até 1973)
- Máster (nascidos até 1968)
- Beach Soccer - Feminino, categoria livre, 3º Lugar no Campeonato Gaúcho de Beach Soccer 2023.
- Beach Soccer - Masculino, categoria livre, 5º Lugar no Campeonato Gaúcho de Beach Soccer 2023.

2.2 PÚBLICO ALVO

O público-alvo do projeto “O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO” inclui uma ampla gama de participantes de todas as idades, origens e habilidades. Este projeto visa atender e beneficiar:

Crianças e Adolescentes: Oferecendo oportunidades para a prática esportiva que promovam valores, habilidades físicas e emocionais, bem como a integração social.

Jovens: Fornecendo alternativas construtivas para o uso do tempo livre, incentivando a participação em atividades esportivas que reforcem valores como responsabilidade, respeito e liderança.

Adultos: Criando espaços para a prática esportiva e a promoção da saúde, tanto física quanto mental, além de fomentar a interação social e o trabalho em equipe.

Comunidade em Geral: Envolvendo os moradores locais e promovendo a participação ativa da comunidade nas atividades esportivas, fortalecendo os laços sociais.

Torcedores e Familiares: Envolvendo os apoiadores das equipes e participantes, proporcionando oportunidades para acompanharem e se envolverem nas competições e eventos esportivos.

Coordenadores e Voluntários: Engajando indivíduos que desejam contribuir para a organização e execução das atividades esportivas, permitindo-lhes uma oportunidade de serviço à comunidade.

2.3 OBJETO DE PARCERIA:

Execução e administração do projeto “O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO”, englobando a aquisição de materiais esportivos para crianças e jovens, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- Diretoria de Esporte.

2.4 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

O município de Alegrete, com seus 72.409 habitantes (Censo IBGE 2022), está em meio a uma jornada inclusão social e saúde. O projeto “O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO”, se destaca como uma maneira consistente e eficaz de construir conexões interpessoais sólidas em nossa diversificada tapeçaria de origens, habilidades e histórias.

Unir a comunidade é uma missão, principalmente devido aos altos índices de violência, sedentarismo, saúde mental debilitada, questões coletivas crescentes mundialmente. Ao envolver os moradores, independentemente da idade ou origem, o projeto fortalece laços sociais e cria uma base sólida para nossa cidade. Ele promove o senso de pertencimento e a coesão comunitária.

A comunidade merece diversidade nas ferramentas para crescer, aprender e prosperar.

2.5 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto “O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO” representa uma extensão das atividades promovidas pela Liga Alegretense de Futebol (LAF). Seu propósito central é fornecer aulas de futebol de campo e futsal, devidamente estruturadas, a crianças e jovens em idades compreendidas entre 10 e 17 anos, principalmente em situação de vulnerabilidade social, ofertadas nos períodos matutino e vespertino, 03 vezes na semana e pelo menos 02 domingos no mês, com acompanhamento físico e psicológico. A iniciativa tem como finalidade criar um ambiente enriquecedor para os participantes, priorizando os principais elementos educacionais relacionados à prática esportiva, tais como o fomento da interação sócio-afetiva, o aprimoramento das habilidades físicas e psicomotoras, e a introdução à modalidade esportiva institucionalizada. As aulas serão mescladas entre atividades para aprendizagem motora geral e exercícios específicos para cada fundamento técnico, além de jogos para desenvolver a parte tática que serve para estimular a prática dos fundamentos apresentados em cada aula. O projeto transcende a prática esportiva, desempenhando um papel significativo na mitigação dos desafios da vulnerabilidade social. Em um mundo cada vez mais conectado pela tecnologia, não podemos subestimar o valor das interações humanas reais. Este projeto proporciona um ambiente tangível onde as crianças e jovens podem se conectar, aprender, e crescer juntos. Ao utilizar o esporte como ferramenta, não apenas fortalecemos habilidades físicas e psicomotoras, mas também cultivamos a autoestima e a independência.



3 - OBJETIVOS:

3.1 GERAIS

Promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades físicas em modalidades de futsal e futebol de campo, com vistas ao desenvolvimento integral, à promoção da saúde e ao fortalecimento de habilidades sociais e emocionais.

Estabelecer uma estrutura qualificada de sessões de treinamento para a prática destas modalidades, tanto no âmbito feminino quanto masculino, de forma consistente e orientada, destinada à comunidade da cidade de Alegrete.

Nesse contexto, o projeto busca disponibilizar recursos humanos, logísticos e materiais adequados.

3.2 ESPECÍFICOS

O projeto visa aprimorar as habilidades técnicas e táticas do futebol por meio de sessões de treinamento regulares, metodologicamente estruturadas e diferenciadas conforme os níveis de habilidade e faixas etárias, assegurando a participação igualitária de ambos os gêneros. Paralelamente, objetiva promover a saúde física e mental dos participantes e implementar programas de capacitação contínua para treinadores e monitores, visando uma condução pedagógica e segura das atividades. Além disso, busca engajar a comunidade escolar e local em eventos e competições que reforcem o espírito esportivo e a integração social.

Para garantir a eficiência e segurança da prática esportiva, o projeto se compromete a disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo quadras e equipamentos de qualidade, e estabelecer um sistema contínuo de monitoramento e avaliação do desempenho dos participantes, com ajustes pedagógicos conforme necessário. Adicionalmente, pretende incorporar princípios de educação esportiva e ética nas atividades, promovendo valores de respeito, disciplina e trabalho em equipe.

4- METODOLOGIA:

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A metodologia do projeto é baseada em uma abordagem prática e inclusiva. As atividades serão divididas em sessões que incluirão:

- **Aquecer, Treinar, Resfriar:** Início com aquecimento para preparar o corpo, seguido por treinamento focado nas habilidades específicas de cada modalidade e encerramento com exercícios leves para relaxamento.
- **Atividades Inclusivas:** Jogos e exercícios adaptados que favoreçam a inclusão de todos os participantes.
- **Feedback e Avaliação Contínua:** A cada bimestre, serão aplicadas avaliações sobre o progresso e engajamento dos alunos, com feedback das famílias e dos participantes.

As equipes da categoria infantil receberão os materiais esportivos objeto da emenda impositiva individual 0079/2024, para o projeto “O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO”, no qual equipes formadas nas comunidades a partir de escolinhas de futebol.

Os critérios para receber os fardamentos incluem uma série de considerações para garantir que os recursos sejam alocados de forma justa e eficiente, maximizando o impacto do projeto, considerando:

- Necessidade Financeira
- Participação Ativa:
- Equidade de Gênero
- Representatividade Comunitária
- Potencial de Impacto

Esses critérios podem ser adaptados de acordo com as necessidades específicas do projeto e das comunidades envolvidas, e é importante que haja flexibilidade para ajustá-los conforme necessário para garantir que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficaz possível.

**5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:****5.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

O projeto "O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E SOCIALIZAÇÃO" visa concretizar uma série de metas claramente definidas para avaliar seu impacto e sucesso. Estas metas incluem:

- Redução das Taxas de Abandono Escolar: O projeto acompanha de perto o número de **participantes que mantêm sua matrícula escolar**, permitindo-nos avaliar o impacto na redução das taxas de abandono, comparando as áreas atendidas pelo projeto com aquelas que não são.
- Aumento da Participação em Atividades Esportivas: Através da coleta de dados sobre a participação nas atividades esportivas oferecidas, o projeto avalia o grau de envolvimento dos participantes. Além disso, **pesquisas de satisfação** fornecem insights sobre o interesse e a frequência das atividades.
- Fortalecimento da Saúde e Bem-Estar: São registrados **indicadores de saúde**, como IMC, pressão arterial e condicionamento físico. Também são realizadas avaliações de saúde mental e bem-estar emocional, a fim de demonstrar melhorias nesses aspectos.
- Melhoria das Relações Intergrupais: O projeto utiliza pesquisas de clima social para avaliar a percepção dos participantes em relação à inclusão e ao respeito. Também mantém **registros de conflitos ou incidentes** intergrupais, documentando as ações tomadas para resolvê-los.

Essa abordagem sistemática e contínua de mensuração das metas do projeto assegura que seu impacto seja claramente documentado e avaliado, permitindo ajustes para garantir o alcance bem-sucedido desses objetivos ao longo do tempo.

5.2 RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto visa criar um ambiente que promova valores essenciais, construa cidadãos mais conscientes e solidários e estimule o desenvolvimento social da nossa comunidade. Além disso, a parceria com equipes de outras cidades e a participação em competições de Beach Soccer expandem as oportunidades para os nossos atletas e promovem o reconhecimento de Alegrete em âmbito regional e estadual. O torneio visa não apenas criar campeões nos campos, mas também cidadãos preparados para enfrentar os desafios da vida com determinação, respeito e comprometimento com o bem-estar da comunidade.

5.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição de metas é de importância crucial na avaliação do avanço alcançado, e a seguir, serão especificados os métodos que serão empregados para a consecução desse propósito."

- Questionários e avaliações de saúde mental para identificar sinais de estresse, ansiedade ou depressão.
- Relatório Contábil
- Relatório Fotográfico
- Recortes de reportagens, publicações e afins referente as atividades desenvolvidas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Formalização da Parceria e serviços administrativos	UNI	01	15 ARR	180ARR
02	01	Aquisição do material de consumo	Uni	01	30 ARR	180ARR
03	01	Prestação de Contas	Uni	01	180 ARR	210ARR

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
CNPI 89.828.123/0001-29

TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00		
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) *Considere como 1º mês o de
“início do projeto”

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 40.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
CNPI 89.828.123/0001-29

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 40.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - L.A.F.**, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete- RS. 01 de abril de 2025


ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD
Presidente



Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

Eu, ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, inscrito sob o nº do CPF 674.905.650-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANRISUL

Endereço: Rua Gaspar Martins, 18 - Centro

Município: Alegrete

Telefone: (55) 3 4219400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.028539.1-3

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD
CPF 674.905.650-49

Alegrete-RS, 20 de março de 2025

- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

– Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: / 04/03/25 Assinatura: [Signature]

A- Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: / / **Assinatura:** _____

B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: / / **Assinatura:** _____

Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)(X)

Aprovado () Reprovado

Data: /07/03/25 Assinatura:  Matricula 129550

Graciele Serpa da Rosa
Gestora de parceria
Matricula 129550

Chefe do Poder Executivo:()

Aprovado () Reprovado

Data: / / **Assinatura:** 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2025 / 3359

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 33824

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

CNPJ/CPF.....: 89.828.123/0001-29

Endereço.....: VASCO ALVES 125 - FUNDOS

97542600 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 24 de Março de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2025
Número Certidão.....: 3359
Nr° de Autenticidade: 497015811497015





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL LAF**

CNPJ base: **89.828.123/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33973628**
Autenticação: **44314820**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
CNPJ: 89.828.123/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:32 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **C0BA.F8C5.7A33.3257**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.828.123/0001-29

Certidão nº: 16795263/2025

Expedição: 24/03/2025, às 15:09:14

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.828.123/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

63

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 89.828.123/0001-29
Razão Social: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL
Endereço: AV ASSIS BRASIL 221 / CIDADE ALTA / ALEGRETE / RS / 97540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302430573143240

Informação obtida em 24/03/2025 15:34:28

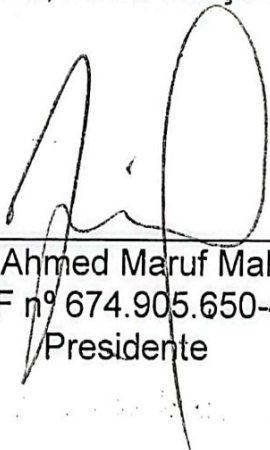
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, portador (a) do RG nº 9053026325, SSP/DI/RS, inscrito no CPF sob o nº 674.905.650-49, na condição de Presidente da LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL, CNPJ nº 89.828.123/0001-29, DECLARO, para os devidos fins de comprovação, que o endereço onde a referida empresa exerce a sua atividade é na Rua Vasco Alves, nº 125, fundos, Bairro Centro, CEP 97.542-000, na cidade de Alegrete/RS, conforme CNPJ em anexo.

Sendo o que tinha para informar.

Alegrete/RS, 25 de Março de 2025.

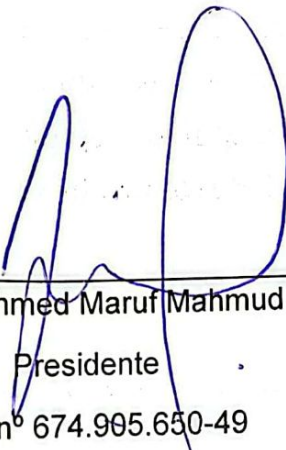


Zamir Ahmed Maruf Mahmud
CPF nº 674.905.650-49
Presidente

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAFV* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud
Presidente
CPF nº 674.905.650-49

ANEXO III

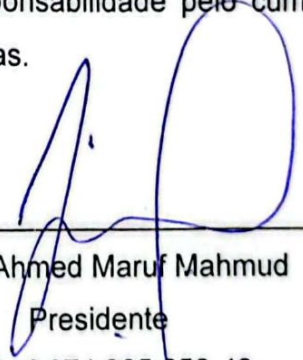
Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.

Senhor (a):

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, presidente, CPF 674.905.650-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAFV dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud
Presidente
CPF nº 674.905.650-49

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

CNPJ Nº 89.828.123/0001-29

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Senhor (a):

Eu ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, portador da Carteira de Identidade n.º 9053026325 expedida por SSP/DI/RS em 13/02/2004, representante legal da Organização da Sociedade Civil **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV**, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 11/09/2024 a 11/09/2026, são:

Presidente: Zamir Ahmed Maruf Mahmud, CPF 674.905.650-49;

Vice-Presidente: Rudilan Flavio Lopes de Vasconcelos, CPF 674.834.960-53;

2º Vice-Presidente: Sander Cristian Santana Paz, CPF 027.926.580-88;

1º Secretário Geral: Valdir Augusto Damitz Knierim, CPF 424.179.700-82;

1º Tesoureiro: Marcolino Ailton de Freitas Alendes, CPF 261.097.000-53;

Conselheiros: 1º Marco Antonio Faria Alves, CPF 625.962.840-49;

2º Marco Antonio Ferreira Carreiros, CPF 677.630.730-04;

3º Claudiomiro dos Santos Souza, CPF 607.000.500-78;

Suplentes: 1º Mauro Fagundes Alves, CPF 261.139.020-72;

2º Rosimere Neri Mota, CPF 884.918.540-53;

3º Marcelo Ringues Pinheiro, CPF 827.353.280-15;

Diretor de Patrimônio (campo): Aparício Ringues Pinheiro, CPF 559.443.530-15.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete/RS, em 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud
CPF/674.905.650-49
Presidente

ANEXO V

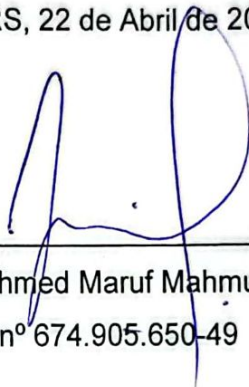
Declaração de contratação de parentes e empresas

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

CNPJ Nº 89.828.123/0001-29

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, presidente da LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAFV, CPF 674.905.650-49, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud

CPF nº 674.905.650-49

ANEXO VI

Declaração de início das atividades

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

CNPJ Nº 89.828.123/0001-29

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, presidente da LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAFV, CPF 674.905.650-49, declaro para os devidos fins que a entidade LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAFV teve seu início das atividades em 19/03/1979 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud

CPF nº 674.905.650-49

ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva
cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

CNPJ Nº 89.828.123/0001-29

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, presidente da LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV, CPF 674.905.650-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que JOÃO ALBERTO CHAGAS, CPF 281.615.480-72, CRC nº 036366/RS é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud

CPF nº 674.905.650-49

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade**

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAFV

CNPJ Nº 89.828.123/0001-29

ZAMIR AHMED MARUF MAHMUD, presidente da LIGA ALEGRENTENSE DE FUTEBOL - LAFV, CPF 674.905.650-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: BANRISUL

Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 690

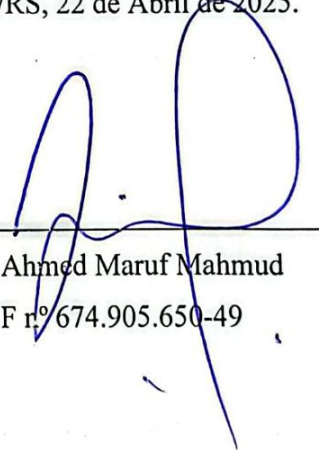
Município: ALEGRETE/RS

Telefone: (55)3422-7071

Agência nº: 0110

Conta nº: 0602853905

Alegrete/RS, 22 de Abril de 2025.



Zamir Ahmed Maruf Mahmud

CPF nº 674.905.650-49

ATA 07/91

Aos nove dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e um, por convocação do Presidente da Liga Alegretense de Futebol Amador, reuniram-se em Assembléia Geral, na sede da entidade, sito a rua Vasco Alves 125 fundos, as vinte horas, os representantes das AGREMIações Filiadas a LAFA, com o objetivo de deliberar e aprovar o novo estatuto da Entidade. Após a preleção inicial do Presidente da Entidade, na qual explanou sobre o assunto, os representantes presentes aprovaram, por unanimidade o novo estatuto da LAFA, o qual passa a ter a seguinte redação:

TITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e das Finalidades da Liga.

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, e Duração.

Art. 1º - A Liga Alegretense de Futebol, neste Estatuto mencionada, abreviadamente, como LAF, fundada em 16/09/72, neste município, com sede e foro na cidade de Alegrete, é uma sociedade civil, para fins desportivos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com jurisdição esportiva em sua área territorial, e constituída por tempo indeterminado, pela união das Associações que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste estatuto e na legislação que rege os desportos nacionais.

Art. 2º - Foram fundadores da Liga as seguintes associações: Juventus FC; AA Alegretense; Operário FC; AA Água Verde; Santos FC; Alvorada FC; EC Internacional; CA Municipal; AC Monitor; CR Vasco da Gama; América FC; Riachuelo FC; A Vila Nova.

Art. 3º - A Liga tem personalidade distinta das associações que compõe, e, como pessoa Jurídica de Direito Privado, preencherá em tudo as disposições legais que regem as instituições civis.

CAPITULO II

Das Finalidades da Liga.

Art. 4º - São finalidades da Liga:

- a) -- Representar e dirigir o futebol na área de sua jurisdição, incentivando sua difusão aperfeiçoamento;
- b) - Promover a realização de campeonatos, torneios, e competições de caráter amistoso e oficial;



- c) - Incrementar a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente quando pertencentes às novas gerações;
- d) - Contribuir para o progresso material e técnico de suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas as bases da Organização Nacional de Desportos;
- e) - Organizar, regularmente, coordenar e aperfeiçoar a prática do futebol entre suas filiadas, dirigindo-as de acordo com a legislação esportiva vigente;
- f) - Dirimir e julgar, através de seus poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas.
- g) - Cumprir e fazer cumprir, por todas as associações filiadas a legislação esportiva do

TITULO II

Dos poderes

CAPITULO I

Da Constituição

Art. 5º - Constituem poderes da Liga,

- a)- A Assembléia Geral;
- b)- A Junta de Justiça Desportiva (JJD);
- c)- O conselho Fiscal;
- d)- A Presidência;
- e)- A Diretoria;

Art. 6º - Além dos poderes referidos no artigo anterior, funcionarão na Liga os departamentos e assessorais, regidos na forma do presente Estatuto e na que dispuserem os seus respectivos regulamentos.

CAPITULO II

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, poder soberano da entidade, é constituída do Presidente da Liga e pelos poderes das associações filiadas, sendo dela membros natos.

§ 1º - No caso de falta ou impedimento do Presidente da Liga ou dos Presidentes das Associações filiadas, estes, na Assembléia Geral, serão, direta e sucessivamente representados por seus substitutos legais, na forma de seus respectivos estatutos.

§ 2º - Presidente da Liga e os Presidentes das Associações filiadas à Liga, ou seus substitutos legais, estes somente quando no exercício da

OUZA
E SOUZA
EIRA PIA
da
S

[Assinatura]

Presidência, para participarem, com todos os direitos, na Assembleia Geral, deverão preencher os requisitos e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da Assembleia Geral da Liga.

Art. 8º - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, mas perderá tal prerrogativa a associação que deixar de tomar parte em mais de um campeonato da principal categoria em que se achar classificada, readquirindo tal prerrogativa, apenas depois de reiniciar suas atividades, com a participação no campeonato da principal categoria em que se achar classificada.

Art. 9º - O voto, nos casos de eleição, será secreto, unitário e direto, por associações, e a descoberto em todos os outros casos, salvo no caso do § 2º do presente artigo.

§ 1º - Em caso de empate, em material eleitoral, a decisão favorecerá o candidato mais idoso; nos demais casos, o presidente da Assembleia decidirá com o voto de qualidade.

§ 2º - Concorrendo, nos casos de eleição, chapa única, o voto poderá ser a descoberto.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para ouvir, discutir e resolver sobre o relatório do presidente e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo, eleger e empossar os membros do poder do novo mandato, cuja eleição lhe competir, por este Estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extra-ordinariamente, pelo Presidente da Liga, ou, ainda por intermédio deste, quando requerida em petição fundamentada, firmada por, no mínimo, duas associações filiadas.

§ Único - Quando a Liga for constituída de, apenas, duas (2) associações, bastará o pedido de uma delas para a convocação e a realização da Assembleia Geral.

Art. 12º - As sessões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que poderão compreender uma ou mais reuniões, "ad libitum" da mesma assembleia, serão convocadas com antecedência de trinta (30) dias.

§ 1º - A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local da mesma e, no caso da sessão extraordinária, se é de iniciativa do Presidente da Liga ou a pedido, especificando-se, no edital, a ordem do dia, sendo vedado tratar nela outros assuntos, senão os contidos na respectiva convocação.

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luita de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-550 - Fone: (55) 3422-2459 / 3422-3145 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a ser
apresentado, do que dou fé.

Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE RACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Esel: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 8,25 8747.B1.1258881.22141

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 2º - A convocação será feita pela imprensa local e, ainda, através de ofício, via postal, com aviso de recebimento para cada uma das associações filiadas.

§ 3º - A comunicação epistolar a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada de nota de débito, se houver, das associações para com a Liga e Federação, ficando aquelas privadas do exercício do voto, independentemente de outras penalidades que lhe possam ser aplicadas pelo poder competente, se não satisfizerem o débito, no prazo de dez (10) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O presidente poderá, em relação as sessões extraordinárias, e, em caso excepcionais, reduzir o prazo de antecedência da convocação, para três (3) dias.

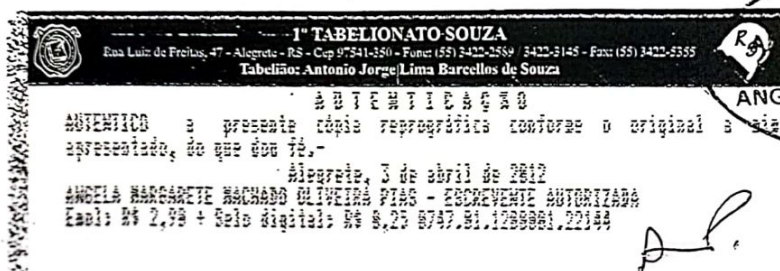
Art. 13º - Quando as associações filiadas, através de seus presidentes, na forma do artigo 11º, pedirem a convocação da Assembléia Geral e não encaminharem a fundamentação do pedido no prazo de três (3) dias, ao Presidente da Liga, o mesmo será sumariamente arquivado, podendo, no entanto, trinta (30) dias após o primeiro pedido, este ser renovado, e, quando o pedido vier fundamentado, se o presidente da Liga não proceder a convocação da Assembléia, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da entrada do pedido, com sua fundamentação, no protocolo da entidade, farão um ou mais peticionários desatendidos.

§ Único - No caso deste artigo, a Assembléia Geral decidirá preliminarmente, sobre a legalidade ou não da convocação, podendo, para isso, determinar diligências que entender.

Art. 14º - A Assembléia Geral instalar-se-á:

- a) até meia (1/2) hora daquela marcada no edital da convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros natos ou credenciados;
- b) dentro de meia (1/2) hora seguinte, com qualquer número de membros natos, ou de credenciados presentes, salvo no caso previsto no artigo 13º, deste Estatuto, última parte, quando não poderá instalar-se com numero inferior ao dos signatários do pedido da convocação.

Art. 15º - As sessões da Assembléia Geral serão publicadas, podendo, em casos excepcionais, tomarem-se se secretas, por deliberação de seu presidente ou da maioria de seus membros presentes.



1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

Art. 16º - A Assembléia Geral, reunida no dia, hora e local constantes na convocação, no caso de não comparecimento de seu presidente ou substitutos legais, poderá escolher um de seus membros para presidir a sessão.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Liga, ou seus substitutos legais, ou por qualquer de seus membros, na hipótese do artigo anterior.

Art. 18º - O Presidente da Liga, eleito, e que, dentro de trinta (30) dias não tomar posse, perderá o seu cargo, sendo este automaticamente preenchido por seu substituto legal, na forma do presente estatuto, ao qual completará seu mandato.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente e extraordinariamente, sempre que ocorrer, por qualquer motivo a vaga dos ocupantes dos cargos de Presidente da Liga, 1º e 2º Vice-presidente, de sorte a não existir mais ordem de sucessão legal, quem, estatutariamente, possa ocupar a presidência da entidade.

§ único - Na hipótese acima, assumirá, provisoriamente, a residência da Liga, o membro nato mais idoso de qualquer das Associações filiadas, sucessivamente, cumprindo, a um ou outro, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral, para a imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinados aos seus antecessores.

Art. 20º - Independentemente do momento em que ocorrer a vaga de que trata o artigo 19º, do presidente estatuto, prevalecerá o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, sendo expressamente vedado o preenchimento da vaga existente, por membro de qualquer dos demais poderes Liga.

Art. 21º - São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- a) - Eleger e empossar o Presidente, os dois Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- b) - Decidir sobre o relatório anual da presidência e parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Reformar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto, respeitados os prazos estabelecidos em legislação superior, para o feito;
- d) - Decidir, em última instância, sobre as leis e regulamentos elaborados pela Liga e que impliquem em reforma ou alteração do estatuto, ou envolveram responsabilidade patrimonial da Liga.
- e) - Decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe em alienação, gravação ou aquisição de bens imóveis;

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-550 - Fone: (55) 3422-2559 / 3422-3143 - Fax: (55) 3422-3355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original, a ser apresentado, de que dou fé.
Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE NACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Escr.: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 8,25 8747.81.1288801.22145

TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE, RS

- f) - Conferir, por maioria de votos dos presentes á assembleia, títulos honoríficos previstos neste estatuto;
- g) - Dissolver a Liga, na forma prevista neste estatuto;
- h) - Destinar, no caso de dissolvido da Liga, seus bens as filiações que substituírem e, na falta destas, a estabelecimento pios e culturais do município;
- i) - Decidir os conflitos dos poderes da Liga, de qualquer natureza, bem como os assuntos pertinentes as finalidades da Liga e que, escapando á competência desse poder, lhe sejam presentes pelos mesmos, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- j) Decidir os recursos interpostos "ex-officio" pela diretoria, no caso do art. 73, letra "d" deste estatuto, não tendo, porem a sua decisão, caso modifique a resolução da diretoria, efeito retroativo.

Art. 22º - Aos presidentes das associações filiadas, no interior do município, ou de seus credenciados ás Assembleias Gerais, é assegurado o reembolso de despesas de viagem e de estada na sede, na forma que for estabelecida pela presidência da Liga.

CAPITULO III

Da junta de Justiça desportiva (JJD)

Art. 23º - A Justiça Desportiva, na Liga, será exercida na conformidade com o Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva (CBJDD) e leis superiores vigentes.

Art. 24º - A Justiça Desportiva, na Liga, é constituída, na forma da Legislação Desportiva vigente, pela Junta de Justiça Desportiva (JJD).

Art. 25º - A JJD compor-se-á de cinco (5) auditores efetivos, e dois (2) substitutos, brasileiros de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da Liga pelo prazo de dois (2) anos, não sendo vedada a recondução, devendo a nomeação recair, de preferencia, em Bacharel de Direito.

§ 1º - Nos casos de vacância, nos quadros efetivo e substituto, as nomeações de novos auditores se farão com o objetivo, apenas de complementação de mandatos.

§ 2º - A posse dos auditores se procederá perante o presidente da Liga, ou como determinar a legislação superior.

1º TABELIONATO-SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97841-350 - Fone: (55) 3422-2589 / 3422-3145 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a ser apresentado, de que dou fé.
Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE NACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Cepel: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 0,25 8747.81.1266991.22144

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

Art. 26º - Os auditores efetivos e substitutos, uma vez empossados e enquanto em exercício, passam a auxiliares diretos do CND, sem qualquer laço de subordinação aos poderes da entidade de que fazem parte.

Art. 27º - Os auditores da JJD perderão o mandato, considerando-se vago o cargo, nos casos previstos no CBIDD.

Art. 28º - Na forma prevista em lei, a JJD disporá de um (1) procurador e um (1) substituto, assim como um (1) secretário, este de indicação do Presidente da JJD e Presidente da Liga, e os procuradores nomeados de acordo com o estatuto.

§ 1º - O procurador deverá ser, preferentemente, bacharel em Direito, nomeado e remissível pela Presidente da Liga.

§ 2º - O secretário sempre que possível, será requisitado dentre os funcionários da Liga e cumprirá os horários, estabelecidos pelo presidente da JJD.

Art. 29º - A JJD, respeitadas as leis desportivas em vigor organizará e aprovará o seu Regimento Interno, do qual deverá enviar exemplar ao Presidente da Liga, em dupla cópia, para que possa ser remetido à entidade imediatamente superior competente.

Art. 30º - Aplicam-se à JJD, no que couber, as mesmas normas relativas do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol, contidas neste estatuto e na Legislação Desportiva Superior Vigente.

§ Único - No caso de vaga na Justiça Desportiva, o cargo será provido para complementação do mandato, por nomeação do presidente da Liga dentre os nomes escolhidos em lista triplíce pela Junta, aplicando-se subsidiariamente o que dispuser o Regimento Interno do respectivo poder.

CAPITULO IV

Do conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

§ Único - O Conselho Fiscal, para pleno desenvolvimento de suas atribuições, poderá autorizar a presidência, a contratação de serviços especializado de auditoria contábil externa e independente.

Art. 32º - Além das atribuições constantes do decreto lei n.º 7.674, de 25.06.45, ao Conselho Fiscal compete:



AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a ela apresentado, do que dou fé.

AUTENTICAÇÃO

Alegrete, 3 de abril de 2012

ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Escritório: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 0747.01.1280001.22147

1º TABELIONATO SOUZA

TONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

- a) Examinar a escrituração e documentos da tesouraria ou contabilidade da Liga, afim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- b) Dar parecer sobre balancetes mensais, apresentados pela tesouraria e submetidos a diretoria.
- c) Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida ao seu exame pelo presidente da Liga;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico e financeiro da entidade;
- e) Opinar sobre a compra e alienação de bens imóveis;
- f) Fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 33º - Na ausência, impedimento ou vaga de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o substituto será o mais idoso dentre os membros suplentes eleitos.

Art. 34º - Nos casos de vagância, prevista neste estatuto, dos cargos de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, caberá ao membro efetivo mais idoso do Conselho Fiscal assumir a Presidência da Liga.

CAPITULO V

Da presidência

SEÇÃO I

Do poder executivo

Art. 35º - O poder executivo da Liga será exercido pelo presidente da entidade e, na falta deste, direta e sucessivamente pelos 1º e 2º vice-presidentes.

Art. 36º - O mandato do presidente da Liga e dos vice-presidentes será de dois (2) anos e serão eleitos pela Assembléia Geral, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ Único - O Presidente e os Vice-presidentes da Liga poderão ser reeleitos, na forma da Legislação Superior.

Art. 37º - O presidente da Liga e os 1º e 2º vice - presidentes não poderão exercer, sob pena de perda do mandato, qualquer outro cargo ou função executiva ou administrativa em Associação filiada.

Art. 38º - O presidente da Liga encarna a entidade; é civilmente responsável pelos seus atos no exercício do poder executivo e será o representante legal da

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97941-350 - Fone: (55) 3422-2589 - 3422-3145 - Fax: (55) 3422-4355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a
apresentado, do que dou fé.
Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Cep: RS 97.980 - São digital: RS 8.23 8747.61.128881.22148

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

Liga, quando esta intervier como pessoa jurídica, judicial e extra-judicialmente.

Art. 39º - Ao presidente da Liga cabe a execução dos atos administrativos e sua divulgação.

SEÇÃO II

Do presidente

Art. 40º - O Presidente dará assistência permanente a Liga, sendo membro nato de todas as comissões constituídas pela entidade.

Art. 41º - Ao Presidente da Liga compete:

- 1) - Administrar a entidade;
- 2) - Supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços da entidade;
- 3) - Dar assistência a todas as associações filiadas, nas suas iniciativas e realizações de interesse geral para os desportos;
- 4) - Representar a Liga em Juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por procurador legalmente habilitado;
- 5) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes públicos do CND, CRD, Confederação, Federação e dos poderes da Liga;
- 6) - Convocar e presidir, na forma do presente estatuto, as sessões de Assembléia Geral e da Diretoria;
- 7) - Apresentar a Assembléia Geral, na época oportuna, relatório de sua Gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
- 8) - Assinar, declará-los aprovadas, as atas das sessões de Assembléia Geral e de Diretoria;
- 9) - Solicitar e receber do tesoureiro, na primeira semana de cada mês, o balancete da tesouraria, para apreciação;
- 10) - Determinar a tomada de preço para qualquer despesa que, pelo, seu preço ou qualidade, ultrapasse o valor de cinquenta salários mínimos regionais vigentes, procedidas com cautelas de praxe, em direito permitidas e adotadas;
- 11) - Determinar ao tesoureiro a realização de praça ou leilão, com as cautelas de praxe de direito permitidas ou adotadas, sempre que aconselhável, a venda de bens moveis, semoventes ou imóveis, os últimos no entanto, somente quando devidamente autorizados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- 12) - Solicitar a diretoria autorização para fazer despesas extra orçamentarias, indicando fundos respectivos;



1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fone: (51) 3422-2889 - 3422-3148 - Fax: (51) 3422-3388
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a ele apresentado, do que dou fé.
Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 8,25 8747.81.1288881.22149

- 13) - Apresentar a diretoria, ate trinta (30) dias de sua posse, e, anualmente na forma deste estatuto, a proposta orçamentaria para o exercício financeiro;
- 14) - Propor a diretoria a instituição de taxas, anuidades, emolumentos, percentagens, preços de ingressos às competições que, exclusivamente, organizar e dirigir, bem como sugerir sua atualização;
- 15) - Proceder, ressalvada a competência da Justiça Desportiva, a abertura de sindicância e inquéritos, "ex-officio" ou a pedido, sobre irregularidade em qualquer atividade esportiva sujeita a orientação e fiscalização da Liga, correndo as despesas respectivas por conta desta, quando sua iniciativa e por conta do solicitante quando, após a conclusão dos membros ficar comprovada a improcedência da solicitação;
- 16) - Propor a diretoria da Federação intervenção em associações filiadas, "ex-officio" ou a pedido, quando do descumprimento de preceitos do presente estatuto ou legislação superior, no interesse da regularidade, eficiência e bom nome da pratica esportiva;

§ 1º - O pedido de que trata o item anterior deverá obedecer as normas deste estatuto e contar com a subscrição da maioria absoluta das Associações que a compõe;

§ 2º - O pedido de que trata o "caput" do presente item, se em Associação, devera obedecer às normas de seu respectivo estatuto e contar com a subscrição da maioria absoluta de seu quadro social; quando a Liga for constituída de, apenas, duas associações o pedido em tela deverá contar com a subscrição de uma delas e da maioria absoluta dos membros da Diretoria da Liga;

§ 3º - A intervenção, a qualquer tempo, será sempre procedida da abertura de sindicância ou inquérito, através de uma comissão de três (3) membros, instituída pela presidência da Federação, a qual deverá ultimar seus trabalhos no prazo máximo de sessenta (60) dias, concluído ou não pela recomendação da intervenção;

§ 4º - Decidindo a diretoria da Federação pela intervenção, o presidente da Federação nomeará um interventor de sua livre escolha e confiança, a qual, no mesmo prazo a que alude o item anterior, deverá solucionar a questão, levantando-se, assim, a intervenção;

- 17) - Conceder ou negar licença às associações filiadas, para promoverem ou disputarem competições municipais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, condicionado á

1º TABELIONATO SOUZA

Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-550 - Fone: (55) 3422-2589 - 3422-3148 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e apresentado, do que dou fé.

Alegrete, 3 de abril de 2012

ANGELA MARGARETE RACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Escr: R\$ 2,00 + Selo digital: R\$ 6,25 8747.81.1288881.22158

1º TABELIONATO SOUZA

ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA

Tabelião

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS

Escrivente Autorizada

ALEGRETE-RS

autorização da Federação, da Confederação e do CND, conforme o caso, sempre que isso não venha a prejudicar o andamento norma das competições organizadas pela Federação ou Confederação, quer sob o ponto de vista técnico ou financeiro, comunicando a decisão diretamente a interessada, pelo meio mais rápido e dentro do menor prazo possível;

- 18) – Solucionar os casos de caráter urgente, de competência da diretoria ou Assembléia Geral, as quais dará conhecimento da decisão tomada;
- 19) – Reconsiderar ou não, parcial ou totalmente as suas próprias decisões;
- 20) – Revogar, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, “ad-referendum” da diretoria, regulamentos vigentes, salvo os demais poderes da Liga, bem como os superiores;
- 21) – Ordenar a publicação, no boletim oficial da Liga, ou a afixação na sede da Liga, no lugar de costume, de seus atos e decisões, bem como os de entidades superiores ou Poderes da Liga, de interesse das filiadas;
- 22) – Enviar relatório de sua gestão á entidades superiores;
- 23) – Enviar ás associações cópias das resoluções que lhes interessarem diretamente, e fazer publicar, no boletim oficial, ou afixar, na sede da entidade, no lugar de costume, as que forem de interesse geral das mesmas;
- 24) – Publicar, anualmente, para conhecimento dos filiados, um relatório sucinto, administrativo e financeiro com parecer do Conselho Fiscal;
- 25) – Propor á Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos, no âmbito municipal, a desportistas que, no desempenho de suas funções particulares ou esportivas, prestem assinalados serviços ao esporte e a Liga;
- 26) – Expedir portarias e notas oficiais, quando de caráter geral, ou memorando, quando de caráter reservado, contendo ordens e resoluções que entender convenientes á regularidade e eficiência das atividades e serviços da Liga, devendo os aludidos documentos ser igualmente numerados, datados e assinados;
- 27) – Examinar e despachar, em dia, o expediente, numerado, datado e assinando os despachos de determinados expedientes;
- 28) – Assinar a correspondência expedida, bem como, privativamente, convites permanentes e ingressos para



— 1º TABELIONATO SOUZA —
Rua Luz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 / 3422-3145 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a
apresentado, do que dou fé.

Alegrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 8,25 8747.81.1288861.22151

RS

1º TABELIONATO SOUZA

ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

competições exclusivamente organizados e dirigidas pela Liga, nas praças de esporte dos filiados;

29) - Propor a diretoria a criação e extinção de departamentos e assessorias que julgar necessários, submetendo à mesma os respectivos regulamentos;

30) - Nomear, de sua exclusiva confiança, e demitir:

- a) - Os diretores de departamentos;
- b) - Os 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;
- c) - Os Assistentes da presidência, em numero a seu juízo;
- d) - Os membros de comissões, permanentes ou transitórias;
- e) - Os representantes da Liga junto aos poderes Públicos Municipais e Federação, e mais os que se fizerem necessários;
- f) - Os representantes para funcionarem em todas as competições referentes às que organizar e dirigir, em que intervenham Associações ou representações da Liga;
- g) - Os fiscais de arrecadações, nas praças de desportos das filiadas exclusivamente nas competições que organizar e dirigir;
- h) - Os integrantes das Assessorias da Liga;

é único- Os ocupantes dos cargos referidos nas letras "c", "d", "e", "f" poderão ser remunerados ou não.

32) - Nomear, licenciar, transferir, suspender e demitir os funcionários da Liga, respeitadas as leis em vigor;

33) - Assinar, com o tesoureiro, os cheques e documentos que se relacionem com a parte financeira da Liga;

SEÇÃO III

Dos Vices- Presidente

Art. 42º - Aos Vice- Presidentes da Liga compete:

- 1) Substituir o presidente, nas faltas ou impedimentos e desempenhar as atribuições àquele conferidas;
- 2) Auxiliar o presidente, nos encargos que lhes forem por ele designados;
- 3) Comparecer, com direito a voto, as reuniões da diretoria;
- 4) Apresentar sugestões, planos e emendas que julgarem necessárias à boa marcha dos serviços da Liga;



1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fone: (51) 3422-2589 / 3422-3145 - Fax: (51) 3422-3355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e apresentado, do que dou fé.

Alegrete, 3 de abril de 2012

ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Escr: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 6,25 8747.91.1298861.22152

1º TABELIONATO SOUZA

ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrivente Autorizada
ALEGRETE-RS

SEÇÃO IV

Dos departamentos

Art. 43º - A Liga manterá em funcionamento tantos departamentos quantos forem necessários, aos quais competirá organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática esportiva entre suas filiadas, dirigindo-as de acordo com a Legislação vigente;

§ 1º - Os diretores dos departamentos, cargos de confiança do presidente da Liga, são por eles nomeados e demissíveis "ad-nutum" e integram, com direito a voto, a diretoria;

§ 2º - Os cargos de diretores de departamentos não são remunerados;

§ 3º - Os funcionários dos departamentos integrarão o quadro de pessoal da Liga, sendo regidos pelo CLT e pelos dispositivos especiais, contidos naquele Regulamento;

§ 4º - Cada departamento reger-se-á pelo seus respectivo regulamentos, baixado pelo presidente da Liga;

§ 5º - A qualquer tempo, a critério do presidente da liga, poderão ser criados ou extintos departamentos, na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO V

Das assessorias

Art. 44º - A Liga, visando a melhor produtividade de seus serviços, terá tantas assessorias quantas forem necessárias.

§ 1º - os assessores, cargos de confiança do Presidente da Liga são por ele nomeados e demissíveis "ad-nutum";

§ 2º - Os assessores, a critério de presidente da Liga, serão remunerados ou não;

§ 3º - Cada assessoria reger-se-a pelo seu respectivo regulamento, baixado pelo presidente da Liga;

§ 4º - Os funcionários das assessorias integrarão o quadro de pessoal da liga, sendo regidos pela CLT e pelos dispositivos especiais, contidos naquele regulamento;

§ 5º - A qualquer tempo, a critério do Presidente da Liga poderão ser criados ou extintos assessorias, na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO VI

Dos representantes em jogos.

Art. 45º - Em todos os jogos funcionarão dois (2) representantes, sendo um (1) do presidente da liga e outro do departamento de árbitros.

§ 1º - Os representantes a que se refere este artigo são, o primeiro da confiança do presidente da liga e o último do diretor do departamento de árbitros, ambos, respectivamente, nomeados e demissíveis "ad-mutuum", pelo presidente;

§ 2º - O cargo de representante é essencialmente honorífico, sendo-lhe vedado qualquer tipo de remuneração, por mais especial que seja.

Art. 46º - Aos representantes, no exercício de suas funções, deverá ser tributado o maior respeito e consideração, por parte das associações filiadas, seus diretores, sócios, atletas, funcionários, árbitros e auxiliares deste.

Art. 47º - O representante será designado para jogos, através de memorando ou ofício, ao qual deverão ser anexados os formulários a serem por aqueles preenchidos e devolvidos a Liga dentro de vinte e quatro (24) horas, após a realização da partida.

Art. 48º - O representante não intervirá e nem se manifestará durante o desenrolar da partida, sobre a parte técnica ou disciplinar do jogo, competindo-lhe, entretanto, tomar as providências julgadas necessárias ao bom andamento da competição ou que lhe forem solicitadas pelo árbitro desde que as mesmas não tenham ligação direta com o desenvolvimento do jogo.

Art. 49º - O representante deverá observar os acontecimentos anormais que ocorrem durante os jogos, ou fora destes, desde que sobre os mesmos se relacionem, para, como testemunha hábil, esclarece-los a Liga em seu relatório.

Art. 50º - Quando necessário, o representante poderá solicitar as associações as providências que desejar efetuar, bem como qualquer outra, no exercício de suas funções.

Art. 51º - Além das atribuições especiais que lhe forem atribuídas pela Liga, cabe ao representante:

- a) - Comparecer aos jogos para qual for designado, trinta (30) minutos antes da hora marcada para o seu início;
- b) - Comunicar a Liga, imediatamente após receber a notificação, quando, por qualquer motivo, não possa comparecer ao jogo para o qual tenha sido designado, afim de que possa a entidade, com tempo, determinar sua substituição;
- c) - Providenciar na obtenção de papel adequado em caso de falta de súmula;

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luís de Freitas, 47 - Alagrete - RS - Cep 97541-550 - Fone: (51) 3422-2589 / 3422-3145 - Fax: (51) 3422-1365
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. S. DE SOUZA
Tabelião
MARGARETE OLIVEIRA P
Escriturante Autorizada
ALEGRETE-RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO e apresento cópia reprográfica conforme o original e a ele representado, do que deu fé.
Alagrete, 3 de abril de 2012
ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRITURANTE AUTORIZADA
Estat: nº 2,99 e Selo digital: nº 8,25 8747.51.1250591.22154

- d) – Fiscalizar para que a sumula do jogo seja assinada, na forma das disposições estabelecidas em regulamento.

Art. 52º - Em caso de mau tempo, nos dias de jogo oficial, a transferencia deste será feita na forma que estabelecer o respectivo regulamento.

Art. 53º - De um modo geral, em todos os jogos dirigidos pela Liga, na eventualidade de ausência do representante, os capitães das Associações disputantes convidarão, dentre os presentes, um desportista para assumir aquela função e, no caso de negativa deste, na forma que estabelecer o regulamento geral da competição.

§ Único – No caso de se tornar necessário, a autoridade competente providenciara na substituição dos representantes já designados.

CAPITULO VI

Da Diretoria

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 54º - A diretoria da Liga compor-se-á do Presidente, 1º e 2º vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e pelos Diretores de departamentos, cargos estes de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente da Liga, exceto os 1º e 2º vice-presidente, eleitos na forma do presente Estatuto.

Art. 55º - São condições essenciais para ser membro da diretoria:

- a) – Ser Brasileiro;
- b) – Ser maior de vinte e um (21) anos de idade;
- c) – Ter reconhecida idoneidade e capacidade intelectual e desportiva, para o desempenho da função;

Art. 56º - A diretoria só poderá se reunir e deliberar com a presença da metade, no mínimo, da totalidade de seus membros.

Art. 57º - As sessões da diretoria serão presididas pelo presidente da Liga e, na sua ausência, sucessivamente pelo 1º e 2º vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 58º - As reuniões da diretoria obedecerão às seguintes normas:

- a) – A diretoria reunir-se-a, obrigatoriamente, em reunião ordinária, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada



pelo Presidente ou a pedido de, no mínimo, três (3) de seus membros;

- b) - A resolução da diretoria serão tomadas pela maioria de votos;
- c) - No caso de empate na votação, o Presidente, além de seu voto, terá, ainda, o de desempate;
- d) - Faltando "Quorum", em três (3) reuniões consecutivas da diretoria, os assuntos pendentes serão resolvidos pela presidência, "ad-referendum" da mesma, a qual deverá ser cientificada das resoluções tomadas, na primeira reunião que se verificar.

Art. 59º - O membro da diretoria que, sem motivo justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas, perderá, automaticamente, o mandato ou cargo, procedendo-se o preenchimento da vaga, na forma do presente estatuto.

Art. 60º - Por proposta do presidente, a diretoria, poderá aprovar a criação de assessorias e de departamentos, passando os diretores deste último, desde a sua nomeação e posse, a integrarem, com os demais já existentes, a diretoria da Liga.

SEÇÃO II

Das atribuições da diretoria

Art. 61º - São atribuições da diretoria da Liga:

- a) - Conhecer, julgar e determinar tudo o que se referir a pratica, organização, desenvolvimento e incentivo do esporte, excluídas, apenas, as atribuições que, expressamente, forem conferidas aos demais poderes da liga;
- b) - Deliberar sobre a intervenção em associações, quando solicitada pelo presidente da Liga;
- c) - Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação de disposições deste estatuto;
- d) - Resolver os casos omissos deste estatuto ou regulamento da Liga, caso reforme o decidido pela diretoria, com efeito retroativo;
- e) - Decidir todas as questões relativas a inscrição e transferências de atletas, pertinente a sua competência;
- f) - Nomear membros e técnicos de quaisquer representações ou delegações da Liga, para fora do município;
- g) - Decidir sobre proposta do presidente da Liga na classificação ou alteração de classificação de associações nas diversas categorias ou divisões, pertinente a sua competência;

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fone: (51) 3422-2589 / 3422-3145 - Fax: (51) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia representa fielmente o original e sua autenticidade é atestada por este Tabelião em 03 de abril de 2012.

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escritura Autorizada
ALEGRETE-RS

1º TABELIONATO SOUZA

ANTONIO JORGE L. S. DE SOUZA
Tabelião

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS

Escritura Autorizada

ALEGRETE-RS

- h) – Conceder licença até trinta (30) dias a seus membros, bem como ao presidente e vice-presidentes;
- i) – Reconsiderar, no todo ou em parte, suas decisões, face à anexação de novos elementos esclarecedores;
- j) – Negar permissão para que associações alterem sua denominação ou cores, para evitar duplicidade de identificação, neste particular, com outras Associações filiadas;
- k) – Julgar a proposta orçamentária apresentada pelo presidente da Liga, na forma deste estatuto;
- l) – Orientar a elaboração de estatutos da associação, a fim de que não contrariem disposições do presente estatuto ou legislação superior;
- m) – Fixar ou alterar taxas e percentagens regulamentares, propostas pelo presidente da Liga;
- n) – Elaborar e revisar, a qualquer tempo, sua legislação interna, a qual deve se subordinar ao exposto deste estatuto e as leis, regras e decisões de entidades superiores, de aplicação obrigatória em todo o estado;
- o) – Decidir sobre o regulamento e suas alterações, dos departamentos e assessorias, bem como dos campeonatos ou torneios regidos pela Liga;
- p) – Declarar oficial ou oficializado, desde que, por proposição do presidente da Liga, por iniciativa própria ou a pedido das associações filiadas, qualquer jogo, competições ou torneio por si organizados e dirigidos, não constantes de calendário desportivos oficial, sempre que haja motivo relevante, não se computado, no entanto, para os efeitos de cumprimento de suspensão automática ou qualquer penalidade de suspensão pela Justiça Desportiva.

TITULO III

Dos funcionários

Art. 62º - A Liga poderá ter um quadro de pessoal, cujos integrantes, genericamente denominados "Funcionários" pelo presente estatuto e "Empregados" pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão regidos por esta e pelos dispositivos especiais, contidos em regulamento próprio, baixado pelo presidente da liga.

1º TABELIONATO SOUZA
 Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegre - RS - Cep 97541-350 - Fones (55) 3422-2589 / 3422-3148 - Fax (55) 3422-4388
 Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 Alegre, 3 de abril de 2012
 ANGELA MARGARETE NACHADO OLIVEIRA PIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 E-mail: R\$ 2,98 + Selo digital: R\$ 8,25 0747.81.1288881.22157

1º TABELIONATO SOUZA
 ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
 Tabelião
 ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
 Escrevente Autorizada
 ALEGRETE-RS

TITULO IV

Do Patrimônio, do Exercício Social, do Orçamento, dos balanços, da Receita e Despesa.

CAPITULO I

Do Patrimônio

Art. 63º - O patrimônio da Liga será constituído dos bens moveis de imóveis que possuir, ou que vier a possuir, de subvenção que lhe forem feitas pelo Poderes Públicos e dos saldos verificados em cada exercício.

CAPITULO II

Do exercício social, do orçamento e dos balanços.

Art. 64º - O exercício social da Liga será bi-anual e compreenderá o período de 1º de março da data da eleição até o ultimo dia de fevereiro do ano do final do mandato.

Art. 65º - O orçamento, de iniciativa do presidente, julgamento da diretoria e fiscalização do Conselho Fiscal, coincidirá com o exercício social da Liga.

§ 1º - O Presidente devera apresentar a proposta orçamentária a diretoria ate vinte (vinte) dias antes da data do inicio da vigência da referida proposta;

§ 2º - A diretoria, a partir do momento em que receber o projeto de orçamento, disporá de dez (10) dias para seu julgamento, cabendo-lhe aprovar integralmente ou efetuar as modificações que entender convenientes;

§ 3º - Quando da ocorrência da eleição de novo presidente, este, de trinta (30) dias de sua posse, deverá encaminhar a proposta orçamentária a diretoria;

§ 4º - O orçamento poderá ser alterado em sua plena vigência, desde que as modificações sejam obrigatoriamente aprovadas pela diretoria.

Art. 66º - O balanço geral da Liga, que será anual e levantado no último dia de fevereiro, compreenderá, obrigatoriamente as seguintes peças contábeis:

- a)- Execução orçamentária da receita;
- b)- Execução orçamentária da despesa;
- c)- Balanço de resultados;
- d)- Balanço patrimonial.

CAPITULO III

Da receita

Art. 67º - Constituem receitas da Liga:

- a) - Mensalidades ou anuidades a que estão obrigadas as associações filiadas;
- b) - Taxa de registro, inscrição, transferencia e outras relativas a atletas, pertinentes a sua competência;
- c) - Jóia de filiação;
- d) - Percentagens sobre rendas brutas de competições que organizar e dirigir, na seguinte base mínima:
 - 1) - 10% (dez por cento) sobre a renda bruta dos jogos, previstos no calendário básico da Liga, ressalvadas, em caso específico, as percentagens previstas em regulamento próprio;
 - 2) - 10% (dez por cento) sobre a renda bruta de jogos amistosos, ressalvadas, em caso especiais, as percentagens previstas, em regulamento próprios;
- e) - Multas;
- f) - Subvenções ou auxílio concedidos pelos poderes públicos;
- g) - Taxas diversas ou rendas eventuais;

art. 68º - As mensalidades, taxas, jóia de filiação, referidas no artigo precedentes e outras não previstas, serão anualmente, fixadas pela diretoria, por proposta do presidente da Liga.

CAPITULO IV

Da despesa

Art. 69º - Constituem despesas da Liga:

- a) - Pagamento de contribuintes regulamentares a entidades superiores;
- b) - Pagamento de impostos, alugueis, salários de funcionários e outros indispensáveis a manutenção da Liga;
- c) - Conservação de bens da Liga;
- d) - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) - Custeio de jogos organizados pela Liga;
- f) - Aquisição de prêmios para os diversos campeonatos, torneio ou jogos organizados ou patrocinados pela Liga;
- g) - Assinatura de revistas, jornais, livros, bem como promoção de publicação feitas pela Liga;
- h) - Gastos eventuais, quando incluídos no orçamento anual da Liga.

TITULO V

Das condições de Filiação, Permanência e da Classificação das Associações - dos Direitos - dos Deveres.

CAPITULO I

Das condições de filiação, permanência e classificação das associações

Art. 70º - São condições indispensáveis para a filiação e permanência das associações filiadas em primeira categoria, estabelecidas na legislação:

I - Ter Estatuto devidamente aprovado pela Liga e Federação, registrado em Cartório de Registros Especial (personalidade jurídica) o qual deverá obedecer as normas vigentes neste estatuto e não contrariar as determinações dos poderes superiores competentes;

II - Conter, o dito estatuto, a finalidade desportiva, objeto da filiação;

III - Juntar provas de que dispõe de praça de desportos para a pratica esportiva, de conformidade com a legislação interna da Liga e Federação;

IV - Comprovar que não é devedora de taxas ou mensalidades perante outra Federação ou Liga a que, por ventura, esteja ou esteve filiada;

V - Juntar relação, com profissão e nacionalidade, residência e duração do mandato dos diretores, com os respectivos atestados de antecedentes;

VI - Juntar um desenho em cores, dos uniformes, da bandeira e escudo, obrigando-se a modificá-los no caso de isso ser exigido pela Liga e Federação;

VII - Declarar se pratica apenas a modalidades indicadas ou se possui, também, departamento profissional;

VIII - Fornecer a localização de sua sede, local de competições e endereço para correspondência;

IX - Juntar comprovação "de acordo" da Liga local, quando existir;

X - Comprovar inscrição junto ao Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGCMF);

XI - Juntar requerimento, este devidamente instruído com a documentação exigida e comprovação de ter sido paga, na tesouraria da Liga e de Federação, a jóia correspondente.

§ 1º - A concessão de filiação subordina-se ao resultado da votação que, na forma regulamentar, deve ser procedida na praça de esporte, visando verificar se a mesma preenche as condições mínimas estabelecidas no regulamento Geral da Federação, para o fim a que se destina;

§ 2º - A Liga e Federação poderão, a seu juízo, facilitar associações filiadas, o pagamento da anuidades em prestações mensais desde que esse pagamento seja dentro do exercício financeiro a que se refere.



Art. 71º - Nenhuma associação que mantenha departamento profissional será declarada filiada ou classificada sem que, também, comprove que mantém departamento amadores.

CAPITULO II

Dos direitos

Art. 72º - São direitos das associações:

- a) - Praticar a sua modalidade esportiva;
- b) - Regerem-se por leis próprias, subordinadas, porém, às determinações básicas deste Estatuto, Regulamentos e instruções encaminhadas da Liga e entidades superiores;
- c) - Dirigirem-se aos poderes competentes da Liga e Federação, nos termos do presente estatuto;
- d) - Disputarem os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições, instituídas pela Liga e pela Federação;
- e) - Manterem relações com os demais associações vinculadas a Liga e Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- f) - Apresentarem recursos aos poderes competentes da Liga e da Federação, bem como formularem consultas, na conformidade da legislação vigente;
- g) - Participarem da Assembléia Geral da Liga e Federação, na forma prevista por este Estatuto e Legislação superior.

CAPITULO III

Dos deveres.

Art. 73º - São deveres das associações filiadas:

- a) - Reconhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente às mesmas vinculadas, este estatuto, as leis, regulamentos, códigos desportivos e decisões emanadas da Liga e entidades superiores;
- b) - Remeter a Liga e Federação, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, um exemplar de seu estatuto, toda vez que o reformar, e a relação de diretoria, quando eleita, ou modificada, com os respectivos antecedentes e mais indicações de profissão, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;
- c) - Não se dirigir as entidades superior, a não ser por intermedio da Liga e da Federação, mesmo em casos de recursos ou protestos;
- d) - Comunicar a Liga e a Federação, incontinentemente, quando ocorrerem mudanças de sede social;

- e) - Não se entender, diretamente, com clubes de outros países, sobre assuntos internacionais, que não por intermédio da federação e esta, através da Confederação;
- f) - Atender, dentro de setenta e duas (72) horas, no máximo, a requisição ou convocação de seus atletas, para treinarem, ou para integrarem qualquer selecionado organizado pela Liga, federação ou confederação, para disputa de competições ou campeonatos intermunicipais, interestadual, internacionais ou municipais;
- g) - Encaminhar à Liga e Federação pedido de filiação;
- h) - Comunicar à Liga e Federação as penalidades que aplicar Jurisdicionados, decorrentes de infrações a leis próprias da Liga e Federação ou entidades superiores, esclarecendo sempre, os motivos das sanções impostas;
- i) - Remeter à Liga e a Federação, na primeira quinzena de abril de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- j) - Submeter, previamente, a aprovação da Liga e Federação, os regulamentos referentes à prática esportiva;
- k) - Solicitar licença à Liga e à Federação, e aguardar a concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município, do estado ou do país;
- l) - Permitir o livre ingresso, em competições esportivas que se realizarem em suas praças de desporto, aos portadores de carteiras ou ingressos expedidos pela Federação, assegurando, aos que portarem carteiras especiais, acesso e permanência em todas as dependências daquelas praças, inclusive em tribunas de honra ou oficiais, assegurando, ainda, a membros de entidades superiores, as distinções deferidas às funções que exercem;
- m) - Não participar de competições ou torneios, durante a época de verão, assim considerada pela entidade superior, fora dos horários permissivos estabelecidos;
- n) - Não permitir que, em competições noturnas, participem atletas com menos de dezesseis (16) anos de idade, ou outra que venha ser fixada pela autoridade pública ou superior competente;
- o) - Não disputar competições com entidades, cuja situação não esteja regularizada perante a Federação e nem permitir que participem em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fone (51) 3422-2459, 3422-2142 - Fax (51) 3422-3343
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia fotostática (carteira) a original
data de 2.05 - São Paulo: 25.05.2012

ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS - Escrevente Autorizada
Cada 2.05 - São Paulo: 25.05.2012

1º TABELIONATO SOUZA
ANTONIO JORGE L. B. DE SOUZA
Tabelião
ANGELA MARGARETE OLIVEIRA PIAS
Escrevente Autorizada
ALEGRETE-RS

- p) – Não permitir que pessoas, atletas, ou não, penalizados pela justiça desportiva, Liga ou federação, exerçam quaisquer função administrativas, técnicas ou profissional, em associação;
 - q) – Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios da divisão ou categoria em que estiver classificados ou os que forem organizados na forma previstas neste estatuto e leis acessórias, salvo licença especial concedida pela Liga e Federação;
 - r) – Impedir que seus dirigentes, associados, atletas ou qualquer outra pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, promovam descrédito da Liga, Federação ou, ainda, desarmonia entre filiadas;
 - s) – Ceder sua praça de esporte e respectivas dependências, quando requisitadas pela Liga, Federação ou entidades superiores a que estejam subordinadas, para realização de competições oficiais ou oficializadas, respeitadas as prerrogativas dos sócios;
 - t) – Manter seus livros de escrituração contábil, de acordo com a legislação específica e as baixadas pela Liga, Federação e entidades superiores, bem assim os de registro de atletas, livres estes que devem ser colocados, sempre que solicitados, a disposição da Liga e da Federação;
 - u) – Não disputar competições patrocinadas ou promovidas por entidades ou associações filiadas a Liga ou a Federação;
 - v) – Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam a sede da Liga e da Federação, quando regularmente convocados;
 - w) – Pagar , na forma estabelecido no respectivo regimento, as jóias e anuidades com pontualidade, as taxas, emolumentos, multas e percentagens fixadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a Liga e Federação, por mais de dez (10) dias, sob pena de sanções previstas neste estatuto, em códigos e regulamentos;
- § Único- Sem prejuízo de penas de suspensão, cassação ou licença para funcionamento, aplicáveis por entidades superiores, é legítima a competência da Liga e Federação para desfiliar ou interromper filiação da Liga ou associação, em virtude de falta de cumprimento de obrigação pecuniárias, na formado CBJDD;
- x) – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou débitos de seus jurisdicionados, dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ficar incurso em sanções cabíveis;
 - y) – Não firmar compromisso de natureza coletiva ou fazer concessões de qualquer espécie, envolvendo a responsabilidade própria ou de

terceiros, relacionados com espetáculos esportivos de que participe, ou que venha a se realizar em sua praça de esportes, sem expressa concordância da Liga e da federação;

- z) - Apresentar, dentro de dez (10) dias, do ato declamatório de filiação, o ALVARA de funcionamento que é concedido pelo Conselho Regional de Desportos e a qual deve ser renovado anualmente, na forma da Legislação.

Art. 74º - As associações filiadas reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir, originalmente, os conflitos entre elas, a Liga e a Federação, renunciando ao direito de recorrer a Justiça comum, antes de esgotados os recursos previstos no CBJDD, ficando no caso de desobediência, sujeitas as sanções previstas no CBJDD, independentemente de desfiliação que lhe venha a ser aplicada pela Assembléia Geral ou, em caso de urgência, e para assegurar a normalidade das competições, pela Diretoria, "Ad-Refendum" da Assembléia Geral

TITULO IV

Dos atletas.

Art. 75º - Atleta é aquele que pratica o desporto dessa modalidade não recebendo remuneração ou recompensa de ordem material de qualquer espécie.

Art. 76º - Os atletas, observada a legislação superior, estão compreendidos na classe de AMADORES, que praticam o desporto sem receber qualquer remuneração, direta ou indiretamente.

Art. 77º - Os registros, inscrições e transferencia de atletas obedecerão ao que dispuser a legislação emanadas de entidades superiores e o estabelecido no Regulamento Geral da Federação.

TITULO VII

Dos recursos e protestos

Art. 78º - Dos atos e resoluções que infringjam disposições estabelecidas, poderão as associações recorrer, na forma da legislação superior vigente.

TITULO VIII

Das carteiras de identidade (credenciais) e ingressos.

1º TABELIONATO SOUZA Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - Cep 97541-350 - Fones (51) 3422-2539 / 3422-3143 - Fax (51) 3422-5355 Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza		1º TABELIONATO SOU ANTONIO JORGE L. B. DE S Tabelião ANGELA MARGARETE OLIVEIR Escritvente Autorizada ALEGRETE-RS
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a representado, de que dou fé. Alegrete, 3 de abril de 2012 ANGELA MARGARETE MACHADO OLIVEIRA PIAC - ESCRIVENTE AUTORIZADA Escr: Nº 2,75 + Selo digital: Nº 8,28 8747.61.1260001.22164		

Art. 79º - A Liga, através de seu Presidente ou substituto legal, expedirá carteiras de identidade (credenciais) a seus membros, a sócios beneméritos e honorários, diretores e funcionários que, a juízo do mesmo presidente, tenham direito de livre ingresso nas praças de esportes das associações filiadas, exclusivamente, nos campeonatos ou competições que organizar e dirigir.

§ 1º - Das credenciais referidas neste artigo constarão, além do nome, cargo ou função de seu possuidor, a indicação da coordenação que lhe cabe por direito, naquela praça esportiva;

§ 2º - Nos locais em que estiverem situadas as cadeiras oficiais da Federação, fixadas em regulamento, só terão direito as mesmas os ocupantes dos cargos ou funções especificadas naqueles regulamentos.

Art. 80º - A Liga, também através de seu Presidente ou substituto, poderá expedir convites comuns ou especiais, estes últimos em cadeiras na tribuna de honra ou pavilhões sociais das filiadas, para uso de pessoas gratas, exclusivamente para os jogos dos campeonatos que organizar e dirigir.

§ Único - Os delegados da Federação, titulares, quando devidamente autorizados pelo Presidente da Federação, poderão, na área de sua jurisdição, expedir convites, na forma do presente artigo.

Art. 81º - É dever das associações filiadas assegurar livre ingresso a todos os portadores de carteiras de identidade (credenciais) e ingressos fornecidos pela Liga e Federação, na forma deste título, assim como os que, na forma da legislação desportiva superior, gozam de idêntica vantagem e com a distinção que a mesma legislação lhes outorga.

TÍTULO IX

Dos títulos honoríficos.

Art. 82º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se distinguem por serviços prestados ao esporte municipal, a Liga poderá conceder os seguintes títulos:

- a) - BENEMERITO - aquele que tenha prestado ao esporte gaúcho, serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus a concessão deste título;
- b) - HONORIFICO- aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços especiais prestados a Liga e ao esporte municipal.

Art. 83º - As propostas para concessão dos títulos referenciados no artigo anterior e de outros que, por ventura, venham ser criados especialmente, deverão ser encaminhados a deliberação da Assembléia Geral, pela diretoria da Liga, por escrito, devidamente justificados.



Art. 84º - Além de diploma alusivo, os titulares terão direito a carteira especial, com a qual lhe é assegurado o livre ingresso e a tribunas de honra ou pavilhões sociais, nas praças de esportes dos filiados da Liga, para assistir competições esportivas, exclusivamente, nos jogos que esta organizar e dirigir.

TITULO X

Dos prêmios.

Art. 85º A Liga, na forma de sua legislação, interna, concederá prêmios.

- a) - A associação, por títulos conquistados nos campeonatos dirigidos diretamente pela Liga;
- b) - A jogadores, que não tenham sofrido penalidades, impostas pela Justiça Desportiva;
- c) - A jogadores que, integrando seleções nacionais, venham a conquistar títulos mundiais;
- d) - A desportistas que, ligados ou não ao esporte, tenham prestados assinalados serviços ao esporte municipal.

Art. 86º - Independentes dos prêmios, referidos no artigo precedente, ao presidente da Liga é facultado o estabelecimento de outros que, a seu juízo, convierem.

TITULO XI

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 87º - A bandeira da Liga terá a forma retangular, nas cores verde, vermelho e branco, distribuídas em faixas horizontais com o emblema no centro da mesma.

Art. 88º - A Liga terá, ainda, além da bandeira e do escudo, um uniforme, destinado ao seu quadro representativo. Esse uniforme terá a seguinte composição: camisa, calção e meias nas cores verde, vermelha e branco, com combinação alternada, tendo ao lado esquerdo da camisa, em cores, o escudo da Liga.

Art. 89º - Ao iniciar-se qualquer competição em que participar representação direta da Liga será executado o Hino Nacional, perante a Bandeira Nacional.

Art. 90º - O presente estatuto foi aprovado, pela Assembléia Geral, em reunião do dia 09 de abril de 1991.



EMPRESA: OFICIAL SPORTS

CNPJ: 47.860.588/0001-17

ENDEREÇO: RUA HIPODROMO, 650 - BRÁS

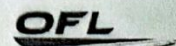
SÃO PAULO 10 ABRIL DE 2025

CLIENTE: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

VENDEDOR: LEANDRO M
CONTATO: 11 97241-0433

**DEPOSITOS SÃO OBRIGATÓRIOS:
NOME, CPF OU CNPJ**

DADOS BANCÁRIOS



DADOS BANCÁRIOS

OFICIAL SPORTS

BANCO ITAÚ AGÊNCIA : 0695

CONTA CORRENTE : 99114-1

CHAVE PIX EMAIL : ofl.pixitau@gmail.com

OFL SPORTS COMÉRCIO

IZ CALÇADOS

MARTA REGINA RODRIGUES IZOLAN LTDA

CNPJ 39.229.104/0001-08

RUA GENERAL SAMAPIO, 1022 - CENTRO

FONE: (55) 3422 7022

ORÇAMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
08	BOLA CAMPO FUT 11	124,00	992,00
02	BOLA FUTSAL	142,00	284,00
100	COLETE DE FUTBOL	34,90	3.490,00
03	CHUTEIRA DE CAMPO	142,00	426,00
03	CHUTEIRA DE FUTSAL	156,00	468,00
01	REDE DE FUTBOL CAMPO 11	629,00	629,00
200	MEIÃO FUTBOL	24,90	4.980,00

Alegrete, 14 de abril de 2025.

CNPJ: 39.229.104/0001-08
Insc. Est.: 002/0147040

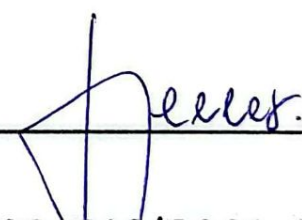
MARTA REGINA RODRIGUES IZOLAN LTDA.
Rua Gaspar Martins, 200 - Loja A
Centro

CEP: 97542-000 - ALEGRETE-RS

ORÇAMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
08	BOLA CAMPO FUT 11	122,55	980,40
02	BOLA FUTSAL	132,05	264,10
100	COLETE DE FUTBOL	28,40	2.840,00
03	CHUTEIRA DE CAMPO	122,55	367,65
03	CHUTEIRA DE FUTSAL	156,75	470,25
01	REDE DE FUTBOL CAMPO 11	626,05	626,05
200	MEIÃO FUTBOL	21,90	4.380,00

Alegrete, 14 de abril de 2025.



87.122.743/0001-12
JOÃO IZOLAN & CIA LTDA
Rua General Neto, 68
Centro
CEP: 97.541-250
ALEGRETE - RS

BOM PREÇO CALÇADOS

39.246.804/0001-00

ANA HELIZETE FRANÇA IZOLAN LTDA

RUA DOS ANDRADAS, 511

FONE: (55) 3422 0335

ORÇAMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
08	BOLA CAMPO FUT 11	129,00	1.032,00
02	BOLA FUTSAL	149,00	298,00
03	CHUTEIRA DE CAMPO	149,00	447,00
03	CHUTEIRA DE FUTSAL	159,00	477,00
01	REDE DE FUTBOL CAMPO 11	639,00	639,00
100	COLETE DE FUTBOL	31,90	3.190,00
200	MEIÃO FUTBOL	25,90	5.180,00

Alegrete, 14 de abril de 2025.

┌ CNPJ: 39.246.804/0001-00 ┐

Insc. Est.: 002/0147082

ANA HELIZETE FRANÇA IZOLAN LTDA.

Rua dos Andradas, 511

Centro

└ CEP: 97541-001 - ALEGRETE-RS ┘

Francis Berto



ALEX SANDER ORLOV DE OLIVEIRA
24.980.764/0001-59
www.criaresports.com.br
(51) 3199-6100
AV. AJ. RENNER, 950
ESTÂNCIA VELHA, Canoas - RS
92.030-010
024/0516524

Proposta Comercial Nº 2715

Para
LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

Endereço do Cliente
89.828.123/0001-29
Rua Gaspar Martins, Nº 125, Centro
Alegrete - 97.542-000, RS
Fone: (51) 3422-7071

Vendedor(a): GREGORI GUEDES

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	SKU	Qtd	Un	Preço un	Total
1	CAMISA DRY FIT ESTAMPADA	11	200	UNI	49,00	9.800,00
2	CALÇÃO DRY FIT ESTAMPADO	24	200	UNI	43,00	8.600,00
3	MEIA LISA PROFISSIONAL NO KIT	23	200	PAR	23,40	4.680,00
Número de itens: 3 Soma das quantidades: 600						Total dos itens 23.080,00

Outros itens ou serviços

Total outros itens		0,00
--------------------	--	------

Data	Total dos itens	Total da proposta
24/03/2025	23.080,00	23.080,00

Condições gerais	0 dias
Validade da proposta	

Atenciosamente,
Departamento de vendas

**ORÇAMENTO****Nº 1312**Data do orçamento
14/04/2025Válido até
30/04/2025**DADOS DO CLIENTE****CÓDIGO:**

CLIENTE: Prefeitura
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
E-MAIL/CONTATO:
CONTATO: (55)9.9723-1186

RG/IE:**ESTADO:** RS**CEP:****PAGAMENTO**

Mínimo 30% de entrada e o restante na retirada

ITENS PARA PRODUÇÃO

ITEM	QTD	TECIDO	COR	ESTAMPA	V. UNIT	V. TOTAL
1001. Camiseta m/curta	200	Micro Dry	Branco	Sublimação	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
1101. Calção masc.	200	Micro Dry	Branco	Sublimação	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS: 400**VALOR TOTAL:** R\$ 19.000,00**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Valor válido para a mesma quantidade de camisetas e calções (conjuntos).

Caso a quantidade de camiseta e calção não sejam iguais, os valores das peças avulsas ficam em: Camiseta R\$55,00 Calção R\$50,00

PRAZO DE PRODUÇÃO

20 dias úteis: após arte aprovada, lista de tamanhos definida e pagamento do valor de entrada



ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

MEMORANDO N° 048/2025

Data: 07/04/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Assunto: PARECER JURÍDICO

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico referente ao PLANO DE TRABALHO DA LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL L.A.F., referente a Emenda Impositiva 0079/2024 no valor de R\$ 40.000,00.

Graciele Serpa da Rosa
Gestora de parceria
Matricula 129550


Graciele Serpa
Gestora das Parcerias
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 198, 10 de junho de 2024



PARECER (FÍSICO) PGM 154/2025

ASSUNTO: Análise de emenda parlamentar no valor de R\$ 40.000,00 para a aquisição de bens para projeto da Liga Alegretense de Futebol – LAF.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, para análise de emenda parlamentar, que objetiva o repasse financeiro para a Liga Alegretense de Futebol – LAF.

É o breve relato. Passo a análise e manifestação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria-geral do Município cinge-se tão-somente a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos acostados.

Em análise, verifica-se que o objeto da emenda está em consonância com o princípio da legalidade, uma vez que indica a aquisição de bens para a LAF, entidade que se enquadra dentro das exigências do Marco Regulatório de repasses para entidades, inclusive o Município já aportou valores para esta entidade em outras ocasiões, por ser a entidade que organiza, por exemplo, o campeonato de futebol amador no Município.

No caso em tela, trata-se de projeto para a aquisição de 8 bolas para futebol de campo, 2 bolas para futsal, 3 chuteiras, 3 "chuteiras para futsal", 1 rede de futebol de campo, 200 camisas de futebol, 200 calções de futebol, 110 coletes e 200 meias para times de futebol amador de Alegrete. Tal material é para a execução e administração do projeto " O ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E

Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 – CEP 97543-390 – Alegrete
Fone: 3961-1635



SOCIALIZAÇÃO.", englobando a aquisição de materiais esportivos para crianças e jovens, em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Diretoria de Esporte.

Diante disso, compulsando a documentação acostada ao processo, verifica-se que não há óbice para a regular tramitação, eis que se enquadra dentro da legislação vigente e dos princípios de direito administrativo.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pela regular tramitação da emenda para a aquisição de bens descritos no processo, conforme fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Alegrete, 11 de abril de 2025.



Paulo Rodrigues de Freitas Faraco
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 18/2025
OAB/RS 48.001



Daniel Biacchi Rosso
Subprocurador do Município
Portarias 096/2025 e 1.504/2025
OAB/RS 75.693



ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

MEMORANDO N° 057/2025

Data: 28/04/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Extratos de Negativas

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar emissão das seguintes negativas referente a emenda parlamentar da Liga Alegretense de Futebol – LAF no valor de R\$ 40.000,00 referente a EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N° 0079/2024 ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) N° 0060/2024, **Certidão de Inexistência de Impugnação, Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.**


Graciele Serpa da Rosa
Gestor das Parcerias

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Graciele Serpa da Rosa
Gestora de parceria
Matricula 129550

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

Fone: 3961- 1629 E-mail: divisao.adm.alegrete.rs@gmail.com

PREFEITURA DE ALEGRETE



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF

OBJETO RESUMIDO: Promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades físicas em modalidades de futsal e futebol de campo, com vistas ao desenvolvimento integral, à promoção da saúde e ao fortalecimento de habilidades sociais e emocionais.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA: 05/05/2025 – 05/11/2025

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 28 de abril de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

PREFEITURA DE ALEGRETE



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 28 de abril de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete